

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	CONCEITO	4
5	DIRETRIZES.....	4
6	REGRAS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	4
7	VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES.....	8
8	TREINAMENTO.....	9
9	SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA.....	10
10	RESPONSABILIDADES.....	10
11	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

1 OBJETIVO

A presente política tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e suas controladas e coligadas (Companhia).

2 ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se às seguintes Pessoas Sujeitas (Pessoas Sujeitas):

- Membros do Conselho de Administração da Companhia (Membros do Conselho de Administração);
- Membros de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (Membros de Comitês);
- Membros da Diretoria da Companhia (Membros da Diretoria); e
- demais funcionários, estagiários e prestadores de serviços alocados nas dependências físicas da Companhia (Funcionários, termo definido para fins desta política).

3 REFERÊNCIAS

- Lei Federal 6.385/1976.
- Lei Federal 6.404/1976.
- Instrução CVM 358/2002.
- Instrução CVM 480/2009.
- Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da B3.
- Código de Conduta.
- Política de Segurança da Informação.

4 CONCEITO

4.1 Ato ou fato relevante

Qualquer decisão decorrente de deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável:

- na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; e
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

5 DIRETRIZES

A divulgação de ato ou fato relevante da Companhia deve se pautar pela boa-fé, lealdade e veracidade, com o objetivo de:

- assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento; e
- assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta política e na regulação em vigor.

6 REGRAS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Compete à Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores analisar a relevância de informações que possam consubstanciar atos ou fatos relevantes, dentro do contexto das atividades ordinárias e da dimensão dos negócios da Companhia, divulgando, se assim entender

pertinente, as informações ao mercado de forma clara e precisa e zelando pela sua ampla e simultânea disseminação.

Caso as pessoas sujeitas entendam que detêm informação que possa consubstanciar ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, devem reportar referida situação à Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores.

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância de informações, deve-se entrar em contato com a Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores a fim de saná-la.

6.1 Processos relevantes

Para fins desta política, são considerados relevantes os processos judiciais, administrativos e arbitrais que observem, além dos requisitos legais e regulamentares, os critérios a seguir estabelecidos, sendo sua divulgação necessária, de acordo com os referidos critérios, no seu surgimento ou em andamentos, que, a exclusivo critério da Vice-Presidência de Relações com Investidores, possam ter impactos materiais para o processo:

Processos / probabilidade de perda da Companhia	Provável	Possível	Remota
Entre 2VR e 4VR	Fato relevante.	Comunicado ao mercado.	----
Acima de 4VR	Fato relevante.	Comunicado ao mercado.	Comunicado ao mercado.

Para fins deste item, VR significa valor de referência, nos termos do conceito estabelecido pelo Estatuto Social da Companhia, qual seja, 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia, com base no último exercício social encerrado.

6.2 Informações sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante

Nos termos da regulação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), acionistas controladores, diretos ou indiretos, e acionistas que elegeram Membros do Conselho de Administração, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica ou

grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizem negócios relevantes, devem encaminhar à Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores comunicação contendo as informações exigidas pela Instrução CVM 358/2002 imediatamente após serem alcançados os patamares a seguir indicados.

Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta dessas referidas pessoas supere 5%, ou múltiplos desse percentual, das ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se também sobre a aquisição de quaisquer direitos sobre ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e sobre quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados nesses ativos, ainda que sem previsão de liquidação física.

Os certificados de operações estruturadas (COEs), os fundos de índice de valores mobiliários (ETFs) e os outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia não devem ser considerados na definição de negociação relevante.

A Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores, além de manter arquivados os comprovantes de envio e recebimento das mensagens trocadas acerca das movimentações efetuadas, deve, assim que recebida a comunicação de aquisição ou alienação de participação relevante, encaminhá-la à CVM, divulgando-a ao mercado por meio de comunicado ao mercado.

Caso se trate de aquisição de participação acionária que resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou caso a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulação aplicável ou nos termos do Estatuto Social, a Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores deve, ainda, promover a divulgação pelos mesmos canais de

comunicação habitualmente adotados pela Companhia para a divulgação de ato ou fato relevante.

6.3 Formas e prazos para divulgação de informações

A divulgação de ato ou fato relevante deve:

- ser, preferencialmente, feita com antecedência do horário da abertura, a fim de evitar atrasos no início das negociações, caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão;
- ser comunicada simultaneamente à CVM e ao mercado, de forma escrita, descrevendo os atos e/ou fatos ocorridos;
- ser disponibilizada no site de Relações com Investidores da Companhia; e
- ser disponibilizada no portal de notícias adotado pela Companhia (www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes).

6.4 Exceção à imediata divulgação

Atos ou fatos relevantes, como regra geral, devem ser imediatamente divulgados ao mercado. Nos termos da Instrução CVM 358/2002, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

6.4.1 Dever de sigilo

Observando-se o item 6.4 desta política, as Pessoas Sujeitas a esta política e que tenham acesso a ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado têm o dever de:

- guardar sigilo até sua divulgação ao mercado pela Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores;
- zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de

descumprimento do dever de sigilo; e

- observar a restrição na negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários.

7 VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES

A divulgação indevida de informações confidenciais e internas da B3 à imprensa e a terceiros, em desconformidade com as orientações desta política e da Norma de Relacionamento com a Imprensa, coloca em risco os interesses estratégicos da Companhia, uma vez que pode acarretar assimetria de informações no mercado e, conseqüentemente, levar ao descumprimento de normas e leis aplicáveis à Companhia como a Instrução CVM 358/2002.

Por essa razão, todos devem ter ciência de que a Companhia dispõe de canais e procedimentos adequados para interação com imprensa, acionistas e analistas de mercado, clientes, reguladores e outros *stakeholders*, sendo a Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores responsável exclusiva pelas decisões ligadas ao tratamento de informações que possam consubstanciar ato ou fato relevante.

Considerando a relevância do assunto, a Companhia dispõe de procedimentos internos que visam a promover a confidencialidade dessas informações como: (i) monitoramento contínuo de correspondências eletrônicas para identificar eventuais violações ao dever de sigilo; (ii) utilização de plataformas tecnológicas para disponibilização de informações confidenciais a membros do Conselho de Administração e a membros de seus comitês de assessoramento; e (iii) reforço do compromisso das Pessoas Sujeitas em preservar a confidencialidade das informações, conforme termo de adesão anexo.

As pessoas que, ainda que inadvertidamente, de qualquer modo, comunicarem, mesmo que parcialmente, informações sobre ato ou fato relevante não divulgado a mercado a outra pessoa (incluindo Funcionários) devem informar tal ato imediatamente à Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com

Investidores.

Independentemente da decisão de se guardar sigilo sobre ato ou fato relevante nas situações previstas no item 6.4 desta política, a Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores fica obrigada a divulgar o ato ou fato relevante imediatamente na hipótese de a informação escapar ao controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

7.1 Plano de contingência

A Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores, constatando possível caso de vazamento de informações, deve avaliar as medidas necessárias para assegurar ao mercado a disponibilidade, em tempo hábil, das informações que configurem ato ou fato relevante, podendo, ainda, quando aplicável:

- solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação do ato ou fato relevante, caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação; e
- inquirir, no caso de oscilação atípica dos valores mobiliários de emissão da Companhia, os profissionais com acesso a ato ou fato relevante da Companhia com objetivo de averiguar se esses têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

8 TREINAMENTO

Periodicamente, devem ser realizados treinamentos obrigatórios para conscientização e engajamento das Pessoas Sujeitas em relação às diretrizes e às orientações constantes nesta política.

9 SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

O descumprimento da presente política pelas Pessoas Sujeitas pode acarretar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

Sem prejuízo das sanções legais e regulatórias, o descumprimento por Funcionários configura infração ao Código de Conduta, passível de sanções nele previstas.

10 RESPONSABILIDADES

10.1 Conselho de Administração

- Aprovar as eventuais atualizações desta política.

10.2 Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores

- Acompanhar e fazer cumprir esta política.
- Avaliar quais informações devem ser divulgadas, nos termos das normas aplicáveis, como ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado.
- Divulgar o ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência, salvo na hipótese do item 6.4 desta política.
- Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação de atos ou fatos relevantes ao mercado; transmitir à CVM e adotar as demais providências exigidas pela regulação para a divulgação de informações sobre a aquisição e alienação de participação acionária relevante, nos termos do item 6.2 desta política.
- Avaliar casos excepcionais à imediata divulgação sobre ato ou fato relevante, nos termos do item 6.4 desta política.

- Acompanhar as oscilações atípicas relativas à negociação de valores mobiliários da Companhia ou a eles referenciados.
- Prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, a partir de sua publicação.

Vigência: a partir de junho de 2018.

1ª Versão: 08/05/2008.

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria de Relações com Investidores
Revisão	Diretoria de Governança e Gestão Integrada Diretoria Jurídica
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
01	Versão Original	N/A	08/05/2008
02	Diversos	Desmembramento da Política de Negociação de Valores Mobiliários. Ajustes decorrentes da ICVM 568/2015 e do Ofício CVM SEP 02/2016.	01/06/2018

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

- (i) Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação], com endereço [endereço], doravante denominado simplesmente Declarante, na qualidade de [cargo] da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 09.346.601/0001-25, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Informações da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (a Política de Divulgação), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto ao uso e à divulgação de Informações Relevantes (conforme definido na política), obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras, no que couber, incluindo o cumprimento das regras estabelecidas pela Norma de Relacionamento com a Imprensa e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) declarar ter conhecimento que, caso o Declarante seja identificado como fonte de vazamento de informações, está sujeito, quando aplicável, às sanções dispostas no Código de Conduta da B3 e a outras medidas que a Companhia entender necessárias para proteção de seus interesses e recuperação de eventuais prejuízos, inclusive, o reporte às autoridades competentes;
- (iii) declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (a Política de Negociação), cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras, no que couber, e na legislação e regulamentação aplicáveis;

- (iv) autorizar a Companhia a acessar quaisquer informações registradas na Câmara BM&FBOVESPA que se refiram a negociações realizadas pelo Declarante tendo como objeto valores mobiliários de emissão da Companhia, seus derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados; e
- (v) autorizar a Companhia a enviar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) informações quanto à titularidade e às negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, seus derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados, seja pelo Declarante, por seu cônjuge, companheiro(a), dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Declarante, nos termos da Instrução CVM 358/2002, conforme alterada.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME]